

Certifico, para os devidos fins, que este
DECRETO foi publicado no DOE,

Nesta Data, 29/12/2011
Leza Dúcia Sa
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador



ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO Nº 32.703

, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Institui o Programa de Melhoria da Qualidade dos Dados dos Servidores Públicos do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,
no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, IV, da Constituição do Estado, e,

Considerando a determinação legal contida no Art. 3º da Lei nº 10.887/2004, assim como as diretrizes do Plano de Trabalho que estabelece compromissos de administração entre a Paraíba Previdência – PBPREV e o Ministério da Previdência Social, por intermédio de sua Secretaria de Política de Previdência Social,

DECRETA:

Art. 1º O Programa de Melhoria da Qualidade dos Dados dos Servidores Públicos do Estado da Paraíba, com o objetivo fornecer à administração pública estadual relatórios gerenciais decorrentes do cruzamento dos dados da Paraíba Previdência – PBPREV com informações de outros entes federativos e demais sistemas previdenciários, sobretudo os administrados pelo Ministério da Previdência Social, de modo a viabilizar:

I – a manutenção do Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regimes Públicos de Previdência Social – CNIS/RPPS;

II – a identificação de óbitos, de vínculos e de benefícios recebidos no Regime Geral de Previdência Social, bem como o

ml



ESTADO DA PARAÍBA

levantamento de todas as remunerações visando à observância dos limites remuneratórios previstos no Art. 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 2º O Programa instituído por este Decreto deverá ser implementado com o carregamento e a manutenção dos seguintes aplicativos, que compõem o Banco de Dados do Sistema dos Regimes Próprios de Previdência Social – SRPPS:

I – Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Públicos de Previdência Social - SIPREV/Gestão, protocolado no INPI sob o nº 012100000625 DEDF e etiqueta de registro nº 00002713758674;

II – Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regimes Públicos de Previdência Social – CNIS/RPPS;

III – INFORME/CNIS/RPPS.

Art. 3º O Programa será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

I – integração de sistemas e bases de dados;

II – melhoria da qualidade dos dados dos servidores públicos, objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão;

III – inclusão dos dados cadastrais, previdenciários, funcionais e financeiros no SIPREV/Gestão;

IV – realização de censo previdenciário, periodicamente, utilizando-se a aplicação SIPREV/Gestão;

V – validação dos dados no SIPREV/Gestão e transmissão para o CNIS/RPPS;

VI – tratamento das informações retornadas em forma de relatórios gerenciais via INFORME/CNIS/RPPS;

VII – ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

Art. 4º Grupo de Trabalho – GT, com vistas à implementação do Programa, será composto por Resolução do Presidente

pl



ESTADO DA PARAÍBA

da PBPREV, competindo-lhe gerenciar:

I – a atualização, depuração e adequação dos dados cadastrais, funcionais, previdenciários e financeiros dos segurados do RPPS estadual;

II – a utilização como banco de dados cadastrais, funcionais e financeiros do Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Públicos de Previdência Social – SIPREV/Gestão.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho de que trata o *caput* será coordenado conjuntamente pelo Secretário de Administração e pelo Presidente da Paraíba Previdência – PBPREV.

Art. 5º Fica obrigatória a utilização do SIPREV/Gestão como banco de dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores públicos do Estado da Paraíba, não sendo vedada a utilização simultânea de quaisquer outros sistemas de gestão de pessoas.

Art. 6º Os Órgãos deverão encaminhar, até o 5º dia útil do mês seguinte ao encerramento de cada trimestre do ano civil, à Paraíba Previdência – PBPREV as informações contidas no SIPREV/Gestão por meio de arquivo ótico (CD ou DVD), correio eletrônico (*e-mail*) ou por dispositivo de armazenamento portátil (pen drive).

Art. 7º A Paraíba Previdência – PBPREV deverá encaminhar semestralmente as informações consolidadas do SIPREV/Gestão ao Ministério de Previdência Social por meio de arquivo ótico (CD ou DVD), correio eletrônico (*e-mail*) ou por dispositivo de armazenamento portátil (pen drive).

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de dezembro de 2011; 123º da
Proclamação da República.**

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ricardo Vieira Coutinho'.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador